



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1561 /2000.

Altera dispositivos nas Leis Municipais 1.455/97 e 1.523/99, que ordenam o funcionamento operacional do PSF – Programa de Saúde da Família e dá outras providências.

O povo de Pirapora, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.455/97, de 16.10.97 e o Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.523/99 de 10.05.99.

Art. 2.º - A remuneração mensal de que trata o Anexo I do artigo anterior passa a ser o estabelecido no Anexo I desta lei.

Art. 3.º - A tabela de remuneração, bem como o regime de dedicação exigido ao Programa são os constantes no Anexo 1 desta lei.

Art. 4.º - Ao texto da presente lei serão incorporados os demais artigos que não foram alterados da Lei Municipal n.º 1.455/97 e 1.523/99 para que se tenha um único instrumento legal.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – Anexo I da Lei Municipal 1.455/97;

II – Art. 3.º da Lei Municipal 1.523/99.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 28 de janeiro de 2000.


Bartolomeu Manhães de Sousa
Presidente


Francisco Nery Teixeira
Secretário